

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 501

*Senhores Deputados.*— As vossas comissões do Orçamento e de Finanças, reconhecendo que a abertura do crédito a que se refere a proposta de lei n.º 468-B

é destinada a reforçar as verbas consignadas a serviços inadiáveis do Ministério da Instrução Pública, considera-a merecedora da vossa aprovação.

Lisboa, sala das sessões das comissões, 17 de Junho de 1920.

*Alves dos Santos.*  
*João de Ornelas da Silva.*  
*Raúl Tamagnini.*  
*Alfredo de Sousa.*  
*Godinho do Amaral.*  
*Mariano Martins.*  
*João Camoesas.*  
*Alfredo de Sousa.*  
*Jaime de Sousa.*  
*Camarate de Campos.*  
*Abílio Marçal.*  
*F. G. Velhinho Correia.*  
*Alvaro de Castro.*  
*J. M. Nunes Loureiro.*  
*Alberto Jordão, relator.*

### Proposta de lei n.º 468-B

*Senhores Deputados.*— Não tendo sido incluídas na proposta orçamental do Ministério da Instrução Pública, para o ano económico de 1919-1920, as verbas indispensáveis para ocorrer a despesas com os serviços de comissões de estudo, organização de programas de ensino, intercâmbio universitário, representação do país em congressos e conferências, despesas estas inevitáveis em face das circunstâncias que no momento actual aconselham a nossa persistente intervenção em todas as manifestações de actividade intelectual para que nos chamam as outras nações;

Estando, além disso, esgotadas as dotações para serviços de inquéritos e sindicâncias, bem como a dotação para despesas eventuais e imprevistas, impedindo de tal modo atender a concessão de fardamentos ao pessoal menor do Ministério que o regulamento lhe garante em períodos certos:

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 21.500\$ a fim de ocorrer ao

pagamento das seguintes despesas do se- serão descritas sob as epígrafes abaixo  
gundo dos referidos Ministérios, durante mencionadas no capítulo e artigos, res-  
o ano económico de 1919-1920, as quais pectivamente, designados :

## CAPÍTULO VIII

## Despesas eventuais do serviço de Instrução

## Art. 71.º Abonos variáveis :

Para pagamento de ajudas de custo e despesas de transportes por sindicâncias e inspecções a estabelecimentos de instrução . . . . .	5.000\$
Para pagamento de gratificações e ajudas e despesas de transportes dos vo- gais de comissões de estudo, de organização de programas de ensino, de concessão de pensões, de exame e escolha de livros para o ensino e doutros respeitantes a serviços de instrução . . . . .	6.000\$
	<u>11.000\$</u>

## Art. 72.º Despesas diversas :

Para despesas de representação em congressos, conferências e missões de es- tudo . . . . .	5.000\$
Para pagamento de despesas com os serviços de intercâmbio universitário . . . . .	2.500\$
Para pagamento de despesas eventuais e imprevistas . . . . .	3.000\$
	<u>10.500\$</u>
Total . . . . .	21.500\$

Sala da Câmara dos Deputados, em Maio de 1920.

O Ministro das Finanças, *F. de Pina Lopes*.

O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR